

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 005.2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO N.º 005.2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação de Maxaranguape/RN pelo período compreendido entre os dias 31 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

A sua Excelência, a **Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 101, I da Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Maxaranguape; e

Considerando os costumes municipais e nacionais no sentido da diminuição das atividades com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando a viabilidade de se fazer coincidir esse período de recesso escolar anual com a contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais de Maxaranguape/RN;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, exigindo a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

Considerando o exarado no artigo. 91, § 5º do Regime Jurídico Único do Servidor do Público Municipal e no artigo 76, § 1º, da Lei Municipal nº 459/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Concede-se férias coletivas, no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024, aos servidores públicos municipais de Maxaranguape/RN componentes do magistério e apoio pedagógico, que estejam efetivamente lotados em unidades escolares, tendo em vista o recesso escolar e a suspensão do expediente de trabalho nas escolas nos dias acima delineados.

Art. 2º. Os demais profissionais lotados em unidades escolares que realizam serviços gerais, tarefas administrativas e de vigilância, prestam serviços essenciais e não se enquadram no artigo acima.

§ 1º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam, desde já, em todos os casos assegurado o pagamento do terço constitucional de férias, com égide no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, 30 de janeiro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:48B49773

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2024. Edição 3213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>